



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL Tel. 3312-5050, CNPJ
12.200.135/0001-80



Processo	12500.007625/2024
Interessado	ALICC
Assunto	Registro de Preços para aquisição de pneu

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata a presente resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, referente ao pregão eletrônico nº 34.2024, através o e-mail institucional desta Agência.

A empresa interessada impugna a exigência conjunta de fornecimento de pneus novos com a prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, argumentando que os referidos serviços correlatos configuram ônus as empresas as quais não são situadas na Região da Administração Pública.

I) DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Considerando a sessão do pregão no dia 01.07.2024, tem-se como tempestiva a impugnação apresentada, conforme aplicação do art. 18 da Lei 14.133/2021.

II) DO MÉRITO

Submetida a impugnação aos técnicos da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna desta ALICC, os mesmos responderam a impugnação como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL Tel. 3312-5050, CNPJ
12.200.135/0001-80

“(...)as alegações da empresa interessada não merecem prosperar, eis que está é a prática comum no mercado, onde o revendedor realiza a venda de pneus instalados, ou seja, além de vender o produto, executa a desmontagem do pneu usado ou danificado e a montagem do pneu adquirido pelo consumidor.

Assim, o fracionamento do objeto acarretaria em inúmeras dificuldades técnicas e econômicas, haja vista que franquear a contratação a empresas distintas poderiam implicar ônus logísticos, riscos de execução insatisfatória e aumento dos custos dos produtos e serviços para administração pública, de modo que a alternativa de contratação conjunta do fornecimento de pneus com a prestação de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento é perfeitamente admissível, uma vez que apresenta vantagens logísticas, como a redução do tempo de execução, otimização do acompanhamento e eventual responsabilização dos contratados, além de potencializar a durabilidade e o desempenho dos bens, proporcionando maior segurança aos usuários dos veículos e, consequentemente, garantindo a viabilidade da aquisição com maior eficácia e eficiência.

Ressalta-se que, os serviços de montagem, balanceamento e alinhamento são explicitados como objetos do edital de licitação, juntamente com a aquisição de pneus, de tal forma que seu custo será, evidentemente, computado na formulação de propostas pelos licitantes.

De acordo com entendimento jurisprudencial, o qual estabelece que é lícito a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. Vejamos:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS.

LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.

MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração. 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos.

(TCE-MG - DEN: 965752, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 14/06/2018, Data de Publicação: 03/07/2018). Grifos nossos.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua Pedro Monteiro, nº 47, CEP 57020-380, Centro, Maceió - AL Tel. 3312-5050, CNPJ
12.200.135/0001-80

jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente o Direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de sua execução, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Camila Neves Lima Camelo

Coordenadora Geral de Planejamento - ALICC

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió 18 de junho de 2024

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Pregoeira ALICC/PMM